



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BROCHIER – CME

Criado pela Lei Municipal nº 1.260, de 05 de julho de 2010
Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.844, de 19 de junho de 2023
Rua Guilherme Hartmann, 260, Centro, CEP 95790-000 – Brochier – RS

PARECER CME Nº 01/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Brochier

ASSUNTO: Apreciação quanto à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Brochier”.

RELATORES: Anelori Keller e Simone Tamires Vieira

I. RELATÓRIO

a) Histórico

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Brochier/RS, senhora Cristiane Maria, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 008/2024, de 22 abril de 2024, solicitando a apreciação e emissão de Parecer sobre a “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Brochier”, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 1.494, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, o Decreto nº 2.084 de 19 de abril de 2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Brochier e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral.

A Rede de Ensino Municipal de Brochier, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil, ampliando progressivamente a oferta para o Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.

De acordo com o Decreto nº 2.084, de 19 de abril de 2024, a Política Municipal de Educação Integral : Art. 1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral, a partir do ano de 2024, com o objetivo de posicionar o estudante e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BROCHIER – CME

Criado pela Lei Municipal nº 1.260, de 05 de julho de 2010
Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.844, de 19 de junho de 2023
Rua Guilherme Hartmann, 260, Centro, CEP 95790-000 – Brochier – RS

seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, a Política de Educação Integral em Tempo Integral contribuirá para reconectar a escola e a educação à vida dos estudantes desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental. Estabelecendo nos incisos do referido artigo que:

§ 1º A Política de Educação Integral em Tempo Integral, compreende toda a ampliação de tempo, espaços para materializar o conceito de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, efetivos e socioculturais.

§ 2º A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeito em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

§ 3º A Educação em Tempo Integral ou Escola de Tempo Integral diz respeito àquelas Unidades Escolares que ampliarão a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novos componentes curriculares para o currículo escolar.

§ 4º A implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral alcançará os alunos matriculados na Educação infantil e Ensino fundamental da Rede pública do Sistema Municipal de Educação de Brochier/RS.

O mesmo Decreto no Art. 5º estabelece que: o currículo das Unidades Escolares com Educação Integral em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, aprofundamento da aprendizagem da BNCC, cultura, arte, música, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Assim, como o Art. 7º determina que as atividades serão desenvolvidas por Professores ou Profissionais de Apoio com formação específica completa acompanhados por Professor Responsável, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, irão colaborar com a orientação da identidade



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BROCHIER – CME

Criado pela Lei Municipal nº 1.260, de 05 de julho de 2010
Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.844, de 19 de junho de 2023
Rua Guilherme Hartmann, 260, Centro, CEP 95790-000 – Brochier – RS

da Unidade Escolar com Educação Integral em Tempo Integral no território da Unidade escolar, observando os seguintes viés:

I- Atividades serão escolhidas por viabilidade, contexto escolar e escolha da comunidade escolar.

II- as atividades devem promover a inovação, ampliação, e a diversificação de conteúdo, temas ou áreas da Base Comum, além de contemplar os principais eixos da Política de Ensino da Rede.

III- a escolha das atividades deve acontecer no início do ano letivo em metodologia ativa, demonstrativa, planejada e organizada pela equipe gestora, professores e equipe escolar;

IV - as atividades terão duração anual com avaliação contínua e culminância nas Unidades Escolares e/ou em rede.

Ainda ressalta-se o Art. 8º que caberá à equipe gestora e aos professores da área da Educação Inclusiva, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes (registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares serão passíveis de frequência e de efetiva participação, para as atividades programadas da Sala de Recursos Multifuncionais e para o Atendimento Educacional Especializado; e o Art. 9º que: “Para a Educação Infantil a matriz curricular de Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem;”

b) Apreciação

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 1.494 de 19 de junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas. O município tem realizado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pelo Decreto nº 2.084, de 19 abril de 2023 que discorre sobre a



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BROCHIER – CME

Criado pela Lei Municipal nº 1.260, de 05 de julho de 2010
Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.844, de 19 de junho de 2023
Rua Guilherme Hartmann, 260, Centro, CEP 95790-000 – Brochier – RS

Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos da educação básica, com prioridade na Educação Infantil, matriculados na Rede Municipal de Brochier. Considerando a referida lei, objetiva-se: posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, a Política de Educação Integral em Tempo Integral contribuirá para reconectar a escola e a educação à vida dos estudantes desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de fevereiro de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coordenar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

II. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes com prioridade na Educação Infantil e do avanço progressivo anual ao Ensino Fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo o Decreto nº 2.084 de 19 de abril de 2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Brochier e ainda preconizando a estratégia 6.2 do PME - Plano Municipal de Educação, a Lei nº 1.494, de 19 de junho de 2015 a saber: Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BROCHIER – CME

Criado pela Lei Municipal nº 1.260, de 05 de julho de 2010
Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.844, de 19 de junho de 2023
Rua Guilherme Hartmann, 260, Centro, CEP 95790-000 – Brochier – RS

atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Com base nas citações feitas, não há objeção quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Brochier”.

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação Brochier aprova por unanimidade o presente Parecer.

Brochier, 29 de abril de 2023

ANELORI KELLER

Presidente do Conselho Municipal de Educação